



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº . 1.435 /2008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Orivaldo Reami

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA EM REALIZAR AS INSTALAÇÕES DE CAVALETES E LIGAÇÕES DE ÁGUA EM TODOS OS BAIRROS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Concessionária do Serviço Público Municipal de Água e Saneamento Básico, obrigada a instalar cavaletes e ligações de água em todos os bairros da cidade de Campo Verde/MT, respeitando as condições técnicas de existência de rede de água no local, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Art. 2º - Caso a Concessionária não obedeça esta Lei, além de permanecer sua obrigação descrita no artigo 1º, terá que pagar uma multa diária no valor da 20 UPF/MT, sendo que a forma de aplicação e o destino do valor recebido será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2008.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Maura Lopes de Souza
Gerente de Cidade
Port. 203/2008

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

